Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/09/22
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 212 , DE 2022.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, Leonaldo Paranhos, solicitando as seguintes informações sobre a devolução das taxas de expedientes, conforme acórdão 519/22 - TCE.

1. Quais os valores arrecadados a título de taxa de expediente, nos anos de: 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018?

2. O Município de Cascavel solicitou os comprovantes de pagamento para que fosse realizada a restituição. Por qual motivo? O Município de Cascavel não tem a informação de quem pagou ou não pagou a referida taxa de expediente?

3. Quais as ações foram realizadas pelo Município de Cascavel para o cumprimento do Acórdão 519/22 - TCE?

4. Houve propaganda na imprensa sobre a divulgação do direito a restituição desses valores? Em caso positivo, qual o valor investido pelo Município para divulgar aos contribuintes o direito da restituição dos valores pagos a título de taxa de expediente?

5. Existem ações de divulgação programadas? Quais?

6. Qual o número de pessoas que o Município de Cascavel já realizou a devolução dos valores da Taxa de Expediente, conforme acórdão 519/22 - TCE.

7. Qual o valor que já foi devolvido para os cidadãos de Cascavel referente a Taxa de Expediente?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 8 de setembro de 2022.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação

O município de Cascavel foi condenado pelo acórdão 519/22 - TCE a fazer a devolução da taxa de expediente aos contribuintes dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Em 2021 saiu a primeira decisão favorável, conforme Acórdão 2092/21:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

II - **determinar** ao Município de Cascavel para que se abstenha de cobrar taxa de expediente pela emissão e remessa de carnês de recolhimento de tributos municipais, bem como para que seja dada ciência à população quanto à possibilidade de restituição dos valores pagos a esse título, devidamente atualizados, fixando a forma de proceder a esse ressarcimento, com prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado desta decisão, para a comprovação de seu atendimento;

Tal decisão foi mantida pelo acórdão 519[1] de 2022, ficando o município condenado a devolver a todos os contribuintes que pagaram a taxa de expediente os valores recolhidos indevidamente pelo executivo.

Assim, o presente requerimento trata-se de mero ato peculiar à função Legislativa, qual seja, fiscalizar o Poder Executivo, quanto ao cumprimento da condenação supra citada.

[1]https://fernandohallberg.com.br/wp-content/uploads/2022/04/acordao-519-2022.pdf

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA